



Regulamento Fundo Social Sicredi Empreendedores PR

Responsável Waldomiro Marca de Souza	Cargo Diretor Executivo	Área Diretoria Execuvita
Substitui e revoga N/A		
Abrangência Local da Cooperativa	Período de Vigência De: Data da publicação Até: Indeterminado ou data final	

1. OBJETIVO

O presente Regulamento visa regradar e fixar as condições para implantação e funcionamento do fundo social da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Empreendedores – Sicredi Empreendedores PR, (a “Cooperativa”), denominado Fundo Social Sicredi Empreendedores PR, (o “Fundo Social”), que tem como objetivo apoiar projetos sociais locais, de interesse coletivo, voltadas a educação, cultura, esporte, saúde, meio ambiente, segurança e inclusão social, que contribuem com o desenvolvimento das comunidades da área de atuação da Cooperativa, exercendo o 7º princípio universal do Cooperativismo – Interesse pela Comunidade.

O Fundo Social é constituído e mantido com recursos originários de destinação, de percentual determinado, das sobras líquidas da Cooperativa, apuradas em cada exercício.

Tais recursos serão destinados a investimentos na implementação ou fomento de projetos, públicos ou privados, voltados ao desenvolvimento da comunidade, na área de atuação da Cooperativa, quando não enquadrados nas hipóteses de utilização dos recursos do FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Público e Projetos Alvo

Para ser elegível ao recebimento de recursos do Fundo Social, os projetos inscritos deverão ser relacionados à educação, cultura, esporte, segurança, meio ambiente, inclusão social, saúde ou quaisquer outras frentes voltadas ao desenvolvimento da comunidade, que visem alterar uma realidade, estejam estruturados de forma a alcançar esse objetivo, e sejam promovidos por entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, presentes na área de atuação da Cooperativa.

Também podem ser elegíveis ao recebimento de recursos do Fundo Social, independentemente de inscrição prévia ou apresentação de projeto, a critério do Conselho de Administração, aquelas necessidades decorrentes de calamidade pública oficialmente decretada.

2.2 Origem dos Recursos para o Fundo

A composição dos recursos do Fundo Social se dará por meio da destinação de determinado percentual de até 3% das sobras líquidas do exercício anterior, da Cooperativa, na forma aprovada em Assembleia Geral.

Distribuição dos Recursos:

Os recursos serão distribuídos às agências conforme definição da Diretoria Executiva.

Na hipótese de, ao final do exercício, remanescerem saldos no Fundo Social, tais recursos serão cumulados com a composição do saldo do respectivo fundo, no exercício subsequente.

Até 10% (dez por cento) do valor total disponível no Fundo Social pode ser reservado para utilização em caso de necessidade excepcional de suporte financeiro adicional para a conclusão dos projetos beneficiados, ou para o custeio de despesas administrativas ou a produção de materiais como mídias, materiais informativos e de divulgação.

2.3 Destinação dos Recursos

O Fundo Social terá como objetivo apoiar projetos existentes na área de ação da Cooperativa, voltados para a realização de iniciativas que contribuam para a comunidade, relacionados aos seguintes temas:

Educação: Ações voltadas para melhoria da formação educacional coletiva, em seus diferentes níveis e contextos e não se limitando às escolas, universidades, ou sistemas educacionais.

Cultura: Ações que visam garantir o acesso e ampliar as práticas culturais da população, estimulando a produção e difusão cultural e artística, desenvolver a consciência e o respeito à cultura de outros povos e/ou nações.

Esportes: Ações que englobam projetos que têm como objetivo promover a inclusão social por meio de atividades esportivas, com foco no desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, jovens e adultos. Os recursos do Fundo Social não devem ser confundidos com patrocínio e sim devem ser utilizados para algum projeto ou atividade específica.

Saúde: Ações que visam a prevenção e melhoria da saúde da comunidade, desenvolvidos por entidades da saúde, clubes de serviço, escolas e outras entidades, bem como, ações e programas de conscientização.

Meio Ambiente: Ações destinadas a preservação, conservação e melhoria do meio ambiente, visando a qualidade de vida das pessoas integrantes da comunidade e geração dos recursos naturais.

Segurança: Ações que visam a prevenção e melhoria da segurança das pessoas integrantes da comunidade.

Inclusão Social: Ações que visam mitigar os efeitos de diferenças de classe social, educação, idade, deficiência, gênero, preconceito social ou preconceitos raciais.

Outros: Quaisquer outras ações voltadas ao desenvolvimento da comunidade, que estejam alinhadas com os princípios e valores da Cooperativa e que visem alterar uma realidade, estejam estruturados de forma a alcançar esse objetivo, e sejam

promovidos por entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, presentes na área de atuação da Cooperativa.

Também podem ser elegíveis ao recebimento de recursos do Fundo Social, independentemente e de inscrição prévia, apresentação de projeto ou região do território nacional, a critério do Conselho de Administração, **aquelas necessidades decorrentes de calamidade pública oficialmente decretada.**

O Conselho de Administração da Cooperativa poderá editar e aprovar regulamento específico, para dispor a respeito dos critérios de inscrição, formalística, avaliação, limites, forma de seleção, meios de divulgação dos selecionados, alterações liberação e vedações sobre a utilização dos recursos, bem como para a definição de quaisquer outros procedimentos ou regras que entenda pertinentes e/ou complementares ao presente regulamento.

2.4 Inscrição dos projetos

A Cooperativa irá divulgar anualmente os procedimentos para inscrição de projetos, tais como:

- Os prazos para inscrição dos projetos, conforme cronograma definido pela Cooperativa;
- O formato de inscrição;
- Período de avaliação e seleção dos projetos;
- Anúncio dos projetos contemplados;
- A data da liberação dos recursos;
- O prazo para execução dos projetos;
- O prazo para prestação de contas;

A inscrição dos projetos deve ocorrer na agência em que a entidade proponente mantém relacionamento ativo com a Cooperativa.

O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância com este regulamento. A entidade proponente é responsável pela veracidade de todas informações e declarações prestadas no projeto, a sua integral execução, bem como pelas consequentes obrigações nos âmbitos civil, intelectual (direito autoral), trabalhista, previdenciário e fiscal, isentando a Sicredi Empreendedores PR de qualquer responsabilidade, compromisso ou encargos.

2.5 Enquadramento para a Inscrição dos Projetos

Para estarem aptas a inscreverem projetos, as **entidades** devem estar enquadradas nos seguintes critérios:

- Possuir relacionamento ativo com a Cooperativa;
- Estar registrada no CNPJ, com situação regular e ativo, e possuir, expressamente nos objetivos da entidade, previstos no estatuto social ou ato constitutivo, pelo menos uma das seguintes finalidades listadas, quais sejam educacional, cultural, social, esportiva, ambiental, saúde, segurança, assistencial ou outras que estejam alinhadas com os princípios e valores do cooperativismo;
- Não apresentar restritivos em órgãos de proteção ao crédito;
- Estar adimplente com as obrigações junto a Cooperativa;
- Ter idoneidade e reconhecimento comunitário na sua área de atuação (Entidades e seus dirigentes)
- Não possuir dirigentes que pertençam a partidos políticos (solicitar declaração assinada pelos dirigentes);
- Não fomentar ações de caráter político partidário.

Além disso, os **projetos** devem estar enquadrados nos seguintes critérios:

- Estar enquadrado em um dos temas de interesse do Sicredi: educação, cultura, esporte, saúde, meio ambiente, segurança, inclusão social ou outros que estejam alinhados com os princípios e valores do cooperativismo;

- Ser implementado na área de atuação da Cooperativa;
- Apresentar benefício direto e coletivo à comunidade;
- Apresentar viabilidade, aplicabilidade e impacto;
- Ter prazo de conclusão máximo de 12 meses, a contar da data de inscrição (recomenda-se a conclusão do projeto dentro do ano calendário).

2.6 Informações para Inscrição dos Projetos

Para cadastramento dos projetos, a entidade deve fornecer as seguintes informações:

Entidade:

- Nome completo da entidade requerente;
- Número do CNPJ e CNAE;
- Endereço completo;
- Número da conta corrente;
- Município de atuação;
- Pessoa de contato/referência na entidade;
- Dados dos representantes legais: Cargo, Nome, CPF e RG.

Projeto:

- Nome do projeto;
- Objetivo;
- Período de início e conclusão;
- Benefícios esperados;
- Pessoas impactadas;
- Orçamento;
- Valor solicitado;
- Pessoas e entidades envolvidas.

2.7 Limites por Projetos

Para definição do valor mínimo e máximo de cada projeto, será considerado o Salário Mínimo Nacional como uma referência monetária de domínio público e com atualização anual. Fica estabelecido intervalo entre 1 (um) salário mínimo até 12 (doze) salários mínimos para cada projeto.

Caso o orçamento do projeto ultrapasse o valor máximo estabelecido para apoio, a entidade deverá comprovar a disponibilidade dos recursos complementares para finalização integral do projeto, a fim de não comprometer a entrega de qualidade do projeto.

Cada entidade poderá ter somente um projeto beneficiado, a cada exercício social, e a possibilidade de participar de nova seletiva fica condicionada à aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior.

2.8 Seleção dos Projetos

2.8.1 Comitê de Avaliação – Cooperativa

A seleção dos projetos será realizada, pelo comitê de avaliação da Cooperativa, composto pela Diretoria Executiva, Presidente e Vice-Presidente.

Na hipótese de inscrição de apenas um projeto por agência, o mesmo poderá ser selecionado, se atendidos todos os requisitos de inscrição e enquadramento às demais previsões deste regulamento.

Para a seleção dos projetos, serão considerados os critérios abaixo como definidores para a escolha de 1 (um) projeto em detrimento dos demais inscritos:

- Maior número de pessoas impactadas;
- Maior temporalidade dos benefícios gerados;
- Maior benefício social à comunidade;

- Maior abrangência local;
- Êxito em projetos similares, já realizados;
- Aprovação da prestação de contas, caso a entidade já tenha sido contemplada em exercícios sociais anteriores, com recursos do Fundo Social.

Para apoio à decisão, poderá o comitê avaliador ou um de seus membros, realizar uma visita “in loco” para certificar-se das condições de atingimento do objetivo do projeto, bem como o atendimento dos itens acima.

2.8.2 Comitê de Aprovação – Cooperativa

A aprovação final dos projetos beneficiados se dará pelo Comitê de Aprovação da Cooperativa, composto pelos membros da Diretoria Executiva, Presidente e Vice-Presidente. Ao comitê, também, caberá resolver os casos omissos deste Regulamento, observada a legislação vigente.

2.9 Divulgação dos projetos selecionados

Após a avaliação e a aprovação dos projetos que serão beneficiados, as entidades serão informadas por e-mail e/ou outro canal de comunicação, podendo a Cooperativa divulgar os projetos contemplados nos mais diversos canais de comunicação utilizados pela mesma, com o objetivo de tornar o processo transparente aos associados, estando também autorizada a divulgação em eventos, especialmente nas assembleias de núcleo e de delegados.

2.10 Liberação dos recursos e execução do projeto

Os recursos serão liberados exclusivamente na conta de titularidade da entidade proponente, mantida na Cooperativa, não podendo ser transferidos para terceiros ou para outra instituição financeira, senão visando os pagamentos em decorrência da execução do projeto.

Observada a especificidade do projeto, os recursos podem ser liberados em parcelas, de acordo com o seu desenvolvimento/execução.

A execução do projeto será realizada pela entidade demandante, devendo a Cooperativa realizar fiscalizações periódicas até a execução final do projeto, observando a correta aplicação dos recursos, em consonância ao previsto no projeto selecionado.

O acompanhamento da execução do projeto será realizado pelo gerente da agência e/ou coordenador do núcleo o qual pertence a entidade, devendo esta fornecer as informações solicitadas, bem como, apresentar evidências da execução do projeto.

Caso seja identificado o desvio de finalidade do projeto e/ou ausência da aplicabilidade dos recursos, os recursos não liberados serão bloqueados, e a entidade será notificada imediatamente para ressarcir a Cooperativa dos valores que já tiver recebido.

2.11 Vedações no uso dos recursos

Os recursos do Fundo Social não poderão ser utilizados para ressarcimento de quaisquer tipos de despesas dos dirigentes e/ou colaboradores das entidades, se não estiverem direta e comprovadamente ligadas à execução do projeto selecionado.

Também, não poderão ser utilizados para patrocínios de qualquer natureza, tampouco na promoção ou venda de produtos e/ou serviços, na compra de bebidas alcoólicas ou de fogos de artifício, em jogos de azar ou em demais situações entranhas aos interesses da Cooperativa e/ou da execução do projeto selecionado.

Os recursos não poderão ser utilizados para benefício individual, de colaboradores, dirigentes, voluntários ou quaisquer outras pessoas, ligadas ou não a entidade que teve seu projeto selecionado, devendo serem aplicados exclusivamente para benefício da coletividade (público-alvo) do projeto selecionado.

3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 São atribuições e responsabilidades dos Comitês:

- Propor melhorias no Regulamento do Fundo;
- Analisar os projetos inscritos, conforme disposições deste regulamento, considerando os critérios de enquadramento e vedações;
- Avaliar, debater e aprovar ou reprovar os projetos inscritos, definindo os montantes totais de recursos a serem destinados a cada um deles;
- Realizar as visitas *in loco* para avaliação do projeto cadastrado e execução dos projetos contemplados;
- Realizar visita nas entidades para entender melhor o projeto inscrito, antes da seleção;
- Promover visitas nas entidades contempladas no Fundo Social para prestigiar e validar a execução do projeto, fortalecendo o relacionamento com a entidade e reportando eventuais oportunidades de melhoria;
- Avaliar e aprovar ou reprovar as prestações de contas de cada uma das entidades beneficiadas pelos recursos deste Fundo Social.

3.2 São atribuições e responsabilidades do Conselho Fiscal da Cooperativa:

- Fiscalizar a atuação dos comitês, no que diz respeito a observância e ao atendimento do presente Regulamento e dos critérios definidos pelo mesmo, bem como, na avaliação das prestações de contas pelas entidades beneficiadas pelos recursos deste Fundo Social.

3.3 São atribuições e responsabilidades das Entidades proponentes:

- Atender aos requisitos mínimos de enquadramento da entidade e dos projetos;

- Disponibilizar informações complementares sobre o projeto, quando solicitado pela Cooperativa;
- Executar o projeto conforme proposto;
- Manter, à disposição da Cooperativa, provas/comprovações da utilização dos recursos repassados ao projeto pelo Fundo Social;
- Prestar contas à Cooperativa.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

As entidades beneficiadas pelos recursos deste Fundo Social deverão prestar contas da utilização dos recursos à Cooperativa, conforme regras e prazo estipulados pela mesma.

Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Ata assinada ou registro da reunião contendo o registro do recebimento dos recursos;
- Relatório contendo a descrição do projeto executado e seus benefícios;
- Fotos do projeto com autorização de uso de imagem (modelo de autorização fornecido pela cooperativa);
- Cópias digitalizadas dos documentos comprobatórios da aplicação dos recursos (notas fiscais ou recibos com seus respectivos comprovantes de pagamentos), devendo estar em nome e CNPJ da entidade beneficiada e emitidas no período de execução do projeto;
- Caso haja sobras de recursos, o valor deverá ser devolvido à Cooperativa. Neste caso, deverá ser anexado na Prestação de Contas o comprovante de depósito do valor das sobras.

Caso a entidade não preste contas, será desenquadrada do Fundo Social nos próximos anos e poderá ser acionada judicial ou extrajudicialmente.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Por delegação da Assembleia Geral, a responsabilidade pela atualização deste Regulamento, quando necessária, será do Conselho de Administração da Cooperativa.

Em caso de extinção do Fundo Social, os saldos remanescentes serão destinados à critério do Conselho de Administração.

A aceitação ao presente Regulamento, configura autorização expressa à Cooperativa para realização de consultas de dados da entidade e de seus dirigentes em órgãos restritivos e de proteção ao crédito.